

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v14i23.546>***O SUJEITO ESCRAVIZADO E O ENSINO DE HISTÓRIA:*** o infanticídio cometido por Maria Rita¹***THE ENSLAVED SUBJECT AND HISTORY TEACHING:*** infanticide committed by Maria Rita***EL SUJETO ESCLAVIZADO Y LA ENSEÑANZA DE HISTORIA:*** el infanticidio cometido por María Rita

ROBERTO RADÜNZ

Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC- RS)
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Caxias do Sul,
 RS. Professor e pesquisador da Universidade de Santa Cruz do Sul, RS. E-mail
rradunz@ucs.br

BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Graduada em História pela Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, RS
 Educadora Social do Instituto Leonardo Murialdo – Caxias do Sul, RS
dossantos.brunaleticia@gmail.com

Resumo: A pesquisa em torno do tema escravidão tem avançado consideravelmente. As abordagens mais recentes buscam apresentar o escravo como sujeito de seus atos. Essa mudança de abordagem tem sido possível principalmente por causa da utilização de fontes ligadas aos processos judiciais. O presente texto tem como base empírica um processo crime em que é julgado uma mãe escrava que comete infanticídio e tenta suicídio no distrito de Capivari, em Rio Pardo, em 1850. Maria Rita, depois de vestir com as melhores roupas suas filhas, degolou Manuelina de cinco anos e Vitoriana de três, sendo impedida de cometer suicídio depois dos gritos de desespero das meninas. O processo apresenta muitos elementos do cotidiano escravista que podem ser problematizados em sala de aula. Dentre eles as diferenças de gênero que se traduzem nas próprias razões alegadas pela escrava para o crime: “porque ele é homem e não haverá de passar pelos trabalhos das fêmeas”. Por mais genérico que possa parecer o termo trabalho nessa manifestação, ele encobre abuso sexual, violência, castigos, trabalhos forçados, entre outros. Narrativas desse gênero não aparecem nos livros didáticos e são bem mais recorrentes do que se possa imaginar. Nesse sentido, processos crimes podem ser trabalhados em sala de aula, como fontes para o ensino de história, desvelando um cotidiano complexo que marcou o passado escravista.

Palavras-chave: Ensino de história. Infanticídio. Escravidão. Cotidiano.

Abstract: Research on slavery has considerably moved forward. This academic knowledge capital starts to reflect on didactic books in a more significant form. The most recent approaches try to present slaves as subjects of their own acts. This change of approach has been possible mainly because of the use of sources linked to legal processes. This text has as empirical base a crime process in which a slave mother is judged because she committed infanticide and tried suicide in the district of Capivari, in Rio Pardo in 1850. Maria Rita, after dressing her daughters in their best clothes, beheaded Manuelina and Vitoriana, of five and three years old respectively. She was prevented from committing suicide, due to the desperate cries of the girls. This process presents many elements of

¹ Artigo submetido à avaliação em dezembro de 2016 e aprovado para publicação em maio de 2017.

slaves' everyday life that can be discussed in class. Among them, gender differences, which translate in the reasons alleged by the slave mother for committing the crime: “because he is a man and he will not have to do the jobs of a female”. Even if it may sound generic, the term job in this assessment includes sexual abuse, violence, punishments, forced labor, among others. Narratives of this type do not appear in didactic books even if they are more common than we can imagine. In this sense, crime processes can be discussed in class as sources for history teaching, revealing a complex routine which marked the slavish past.

Keywords: History teaching. Infanticide. Slavery. Everyday life.

Resumen: La investigación en torno al tema esclavitud ha avanzado considerablemente. Este capital de conocimiento académico comienza a reflejarse de forma más significativa en los libros didácticos. Los abordajes más recientes buscan presentar al esclavo como sujeto de sus actos. Este cambio de abordaje ha sido posible principalmente a causa de la utilización de fuentes relacionadas con procesos judiciales. Este texto tiene como base empírica un proceso de crimen en el que es juzgada una madre esclava que comete infanticidio e intenta suicidio, en el Distrito de Capivari, en Rio Pardo en 1850. María Rita, después de vestir con sus mejores ropas a sus hijas, degolló a Manuelina de cinco años y a Vitoriana de tres, siendo impedida de cometer suicidio después de los gritos desesperados de las niñas. El proceso presenta muchos elementos del cotidiano esclavista que pueden ser cuestionados en clase. Entre ellos, las diferencias de género que se traducen en las propias razones alegadas por la esclava para cometer el crimen: “porque él es hombre y no tendrá que pasar por los trabajos de las hembras”. Por más genérico que pueda parecer el término trabajo en esta manifestación, encubre abuso sexual, violencia, castigos, trabajos forzados, entre otros. Narrativas de este tipo no aparecen en los libros didácticos y son mucho más comunes de lo que se pueda imaginar. En este sentido, los procesos por crimen pueden ser trabajados en clase como fuentes para la enseñanza de historia, desvelando un cotidiano complejo que marcó el pasado esclavista.

Palabras clave: Enseñanza de historia. Infanticidio. Esclavitud. Cotidiano.

1- Introdução

O presente artigo objetiva mostrar como processos-crime podem ser utilizados como fonte no ensino de história, a partir de uma proposição didática. O recorte temporal e espacial é o Brasil Imperial da segunda metade do século XIX e o objeto de estudo é a escravidão, que vem sendo trabalhada cada vez mais pela perspectiva da ação de resistência dos cativos e cativas. Para isso, as fontes documentais, como os processos judiciais, são privilegiadas, pois permitem evidenciar em suas entrelinhas a voz desse sujeito.

O artigo utiliza como base empírica o processo acervado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS (1850. N. 29. M. 1. E. 50) e registra o crime ocorrido em Capivary, no ano de 1850. Esse documento reúne elementos peculiares ao período da escravidão no Brasil – o infanticídio e o suicídio – utilizados por escravos como a última instância de resistência a sua condição.

O conceito resistência é historicamente polissêmico e precisa ser trabalhado na perspectiva traduzida por Chalhoub como de “ambivalência dialética”. Ao fazer uma revisão

da historiografia da escravidão mostrando as múltiplas abordagens do tema, que passa pelas leituras críticas de Malheiros, Cardoso, Gorender e outros historiadores, o autor procura mostrar como agiram os escravos em determinadas situações, questionando conceitos teoricamente rígidos. É nessa perspectiva que o presente texto define o conceito resistência, ou seja, “esses negros agiram de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e que seus movimentos estão firmemente vinculados a experiências e tradições particulares e originais - no sentido de que não são simples reflexo ou espelho e representações de ‘outros’ sociais.”² Portanto, a resistência pode ser tanto um ato coletivo, como uma ação individual que reflete determinadas lógicas ou racionalidades.

O crime de Capivary, que serve de objeto de análise nesse texto, se enquadra dentro dessa resistência individual de uma mãe escrava que atenta contra a vida de seus filhos. Nesse caso, a cativa Maria Rita matou suas duas filhas e tentou suicídio. Agrega-se ao fato um elemento no mínimo inquietante: a escolha da mãe, antes de tentar suicídio, de matar apenas as filhas mulheres.

O presente artigo pretende analisar historicamente esse processo, bem como discutir como esse conhecimento histórico pode ser trabalhado em sala de aula. Essa relação pode ser assim traduzida:

A didática da História constitui-se em torno de um objeto diverso do objeto da História. Se esta investiga o passado e constrói um conhecimento próprio, a versão escolar ultrapassa a simples transposição de saberes, para se tornar um campo de conhecimento no qual se imbricam a História ciência e a História escolar, cada uma com elementos próprios.³

A partir desse processo, pode-se problematizar a vivência da escravidão em sala de aula, através de uma série de elementos, entre eles as diferenças de gênero e as práticas de resistência. Documentos como esses dão visibilidade ao sujeito escravo. Em sala de aula isso pode contribuir para o entendimento da complexidade da sociedade escravista brasileira e seus reflexos na sociedade contemporânea.

2- A escravidão a partir dos sujeitos escravizados e as fontes judiciais

Durante a segunda metade do século XIX, o sistema escravista no Brasil demonstrava sinais de crise, que não eram devidamente percebidos pela classe senhorial. Essa tensão não

² CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Cia das Letras, 2012, p. 49.

³ ABUD, Katia Maria; SILVA, André Chaves de Melo; ALVES, Ronaldo Cardoso. *Ensino de História*. São Paulo: Editora Cengage Learning, 2010, p. 6.

era causada somente por fatores de ordem econômica e política, mas também social, como a resistência e as tentativas de liberdade escrava, por meio da prática de crimes.⁴ A análise de que o processo de passagem do trabalho escravo para o livre também é consequência da ação dos cativos é corroborada por uma série de pesquisas. Dessa forma, é possível a interpretação que busca na prática das personagens históricas e no sentido delas a explicação do movimento da história.⁵

No Brasil, a partir dos anos 90 do século passado, a história passou a focar grupos marginalizados, utilizando novas abordagens e métodos, influência tanto da historiografia francesa, conhecida como Nova História, como do neomarxismo britânico. Assim, surgem os estudos de grupos específicos, mas interligados socialmente, por exemplo os trabalhos sobre gênero e etnia, produzidos através da esfera das práticas comuns do cotidiano.⁶

Essa produção faz normalmente uma análise mais focada, utilizando fontes que possibilitem a evidência da ação dos escravos, como os processos judiciais. Silvia Lara faz referência a esse movimento historiográfico na apresentação da obra de Azevedo - *O direito dos escravos*. Salienta o caráter renovador presente na obra, afirmando que “mesmos escravos, aqueles homens e mulheres não só tinham ‘consciência’ como podiam lutar por seus direitos.”⁷

É importante frisar que esse tipo de documentação não foi produzido com o objetivo de se tornar uma fonte histórica, por isso alguns cuidados devem ser tomados em termos de metodologia, pois “os processos judiciais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela justiça”⁸. Neste sentido, é preciso alertar que “o objetivo primeiro da produção do documento não é a reconstrução do acontecimento – o que de resto jamais poderia ser - mas busca produzir uma verdade”⁹. Mesmo assim essa tipologia documental é de extrema importância como base empírica dos trabalhos que buscam o escravo como sujeito de seus atos. Ao mesmo tempo em que podem auxiliar os professores e professoras no cumprimento

⁴ MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Editora Brasilense, 1987.

⁵ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo, SP: Cia. das Letras, 1990.

⁶ FICO, Carlos. Algumas anotações sobre a historiografia, teoria e método no Brasil dos anos 1990. In: GUAZZELI, C. A. B.; PETERSEN, S. F.; SCHMIDT, B. B.; XAVIER, R. C. L. (Org). *Questões de teoria e Metodologia da História*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000, p. 27- 40.

⁷ AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010, p. 19.

⁸ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: DE LUCA, T. R; PINSKY, C.B (Org). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 126.

⁹ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: DE LUCA, T. R; PINSKY, C.B (Org). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p.128.

da lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que no inciso primeiro insere no conteúdo programático o ensino de história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.¹⁰

O entendimento do código penal e do código criminal do período abordado também é importante, pois eles organizam a forma como o documento foi redigido e o processo encaminhado, ao mesmo tempo em que são a marca da legitimação do sistema escravista pelo poder judiciário. Diante de um cotidiano de grande tensão expresso pelos registros de violência, tentativas de homicídios, suicídios e infanticídios cometidos por escravos, muitas vezes a justiça exercia o papel de controle social para além das raias jurídicas.¹¹

3- A narrativa do infanticídio e a tentativa de suicídio

Em fevereiro de 1851, o promotor público Antônio Leitão, no final do processo que acusou por homicídio a escrava Maria Rita, apelou ao Tribunal de Relações do Distrito do Rio de Janeiro, da decisão do júri popular, ocorrido em Rio Pardo, pois discordava da absolvição da cativa.

A vista da decisão do Júri absolvo a Ré da acusação contra ela intentada, dê-se-lhe baixa na culpa e seja entregue a seu senhor; e pague as custas ao cofre municipal. Sala das sessões do júri em Rio Pardo sete de dezembro de mil oitocentos e cinquenta. Francisco Pereira Monteiro. Publicação. E logo pelo Presidente do Júri. Doutor Juiz de direito interino Francisco Pereira Monteiro foi publicada a sentença supra em conformidade com a decisão do júri.¹²

Naquele período, crimes motivados pela condição cativa eram recorrentes, pois representavam uma das alternativas de resistência. Reagindo a exploração do regime escravista, os cativos desenvolviam estratégias de resistência, que se refaziam constantemente ao sabor das circunstâncias.¹³

¹⁰ Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília | DF | Outubro | 2004. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em: 16/dez/2015.

¹¹ RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgário Paulo. A mais severa e exemplar punição: o rito processual contra o preto Ricardo. *Metis – História e Cultura*, Caxias do Sul, v. 9, n. 17, jan./jun. 2010, p.181-200.

¹² Nesse texto serão citadas partes do processo do APERS 1850. N. 29. M. 1. E. 50, com grafia do período.

¹³ MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

No caso em questão, o que chocou o promotor diante da absolvição foi o fato do homicídio ter sido cometido pela cativa contra as próprias filhas, duas menores, Manuelina, de cinco anos e Vitorina, três anos. No universo escravista, os atentados contra a vida de outros, executados pelos escravos, incluindo também aqueles praticados contra si, via de regra não eram interpretados pela justiça do período como forma de ação contrária ao sistema escravocrata.¹⁴ A interpretação do crime cometido por Maria Rita não foi diferente.

Para o promotor, essa escrava deveria ser condenada “como merece para servir de exemplo uma causa tão rancorosa como a da ré”. A punição com objetivos pedagógicos não era incomum.¹⁵ Na avaliação do promotor, alguém que durante a madrugada colocou em prática o plano de matar as duas filhas, com golpes no pescoço, não podia livrar-se de uma condenação de igual sorte.

Para o advogado Antônio Alves Azambuja, indicado como defensor da ré, a escrava havia praticado tal crime devido a um desvio da razão, a manomania, ou monomania, que possui o mesmo significado: “Alienação mental em que uma única ideia parece absorver todas as faculdades mentais do indivíduo”.¹⁶

Na análise da narrativa das testemunhas sobre os fatos que compõem a fonte primária, percebe-se que cada indivíduo relata o crime, repercutindo uma visão uniforme. Para o senhor de escravos João José da Silva Job, tanto a cativa, quanto suas filhas eram bem tratadas, por mais que essas três mulheres vivessem sob seu domínio. A falta de liberdade não é interpretada por ele como um elemento essencial, pois no seu depoimento garante que não lhes faltavam o necessário.

Disse mais ele testemunha que é falsa também a ter dito a Ré que as suas filhas eram mal tratadas por seus senhores, porque pelo contrário ele testemunha pode provar que as filhas da Ré eram muito bem tratadas dos alimentos, e vestuário e igualmente a mesma Ré que ele testemunha afirma não ter sinais de castigo no corpo e que a preta Maria Rita é de muito mau gênio.

Independente da relação que esse senhor de escravos estabelecia em sua propriedade, sendo ela mais flexível ou mais rígida, o amo não deixava de explorar seu escravo. Segundo os proprietários, os cativos, além de trabalharem sob regime escravista, deviam cumprir todos os seus mandos, sem se contrapor. Poderiam ser castigados caso descumprissem as ordens,

¹⁴ RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não tem vez: a lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

¹⁵ RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgário Paulo. A mais severa e exemplar punição: o rito processual contra o preto Ricardo. *Metis – História e Cultura*, Caxias do Sul, v. 9, n. 17, jan./jun. 2010, p.181-200.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/monomania>>. Acesso em 16/dez/2015.

com amparo da legislação vigente. Azevedo, tratando de questões bem mais complexas das relações jurídicas com a propriedade escrava, chama a atenção inclusive para o estranhamento que se causava aos proprietários quando interpelados pela justiça por maus tratos.¹⁷

A legalidade da escravidão interferiu na interpretação de cada um sobre os fatos, incluindo as pessoas que faziam parte da rede de relações da escrava Maria Rita e de seu senhor. Todas as seis testemunhas do processo disseram que a ré não era maltratada. De maneira geral, essas semelhanças nos testemunhos não são estranhas, apenas demonstram a visão do pensamento dominante pode ser observado no depoimento do vizinho de João Jose

Sendo perguntado a testemunha, se sabia o motivo qual da Ré ter cometido semelhante assassinatos? Respondeo que não sabia, e que se julgava que o mau gênio da Ré deu motivos a semelhante atrocidade, e que ele testemunha morando a muito tempo em um lance imediato da casa de João José da Silva Job, viu este castigar com seis laçassos a Ré por ser atrevida com sua senhora, e isto a um ano antes para mais ou menos e que tanto o mesmo Job como a mulher deste tratam, bem a seus escravos.

Durante o interrogatório registrado pelo escrivão, a ré relata que, dos três filhos nascidos com vida, dois ela havia matado, deixando vivo apenas um, devido a sua condição de homem. Em resposta ao delegado, disse que não havia matado esse filho, nem pretendia matar, “porque ele é homem, e não havia de passar os trabalhos que as femias passam”.

Esse trecho do processo é pontual, porque deixa evidente a existência de aspectos diferentes da vivência da escravidão para cativos e cativas. Essa distinção de tratamento tornou-se a motivação e justificativa, na avaliação da escrava, para a escolha da morte das filhas e a tentativa de suicídio, junto com os relatos de maus-tratos. “Perguntando o delegado por qual motivo ela tinha praticado semelhante barbaridade? Respondeu que por motivo de seu senhor e senhora tratar mal as duas filhas, e por isso que foi que as matou e depois se quis matar.”

A fala de Maria passou provavelmente pelo “filtro” do escrivão, que desempenhou a função de registro, perpassando pelo pensamento escravocrata do período. A partir de uma leitura atenta, que busca ouvir e identificar a voz do escravo e dar significação as suas ações, é possível perceber as limitações desse registro. A manifestação da cativa denota a marca da diferença entre os gêneros feminino e masculino, que são apontados por ela como elemento de exploração em níveis diferentes nas relações estabelecidas.

¹⁷ AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010, p. 47.

Demonstrando o reconhecimento que a cativa possuía de sua condição – negra, mulher e escrava – em uma sociedade escravista, percebia-se em uma situação deplorável. Situação que foi gerada não só pela escravidão, mas também pela distinção de gênero, categoria aceita social e culturalmente. As funções das mulheres são formuladas sempre em relação aos homens e não no que diz respeito apenas às atribuições das mesmas, associadas às distinções biológicas.¹⁸

O cotidiano de exploração e de cativo foi a base para o desejo de livrar-se dessa vida, levando junto as filhas, o que no processo nunca foi negado pela ré, pelo contrário, foi reforçado:

Sendo dada a palavra a Ré com assistência de seu curador para contradictar o presente depoimento, disse que o que a testemunha diz é mentira, e que os brancos não falam a verdade contra ela, e que ela não matou as filhas por vontade, mas sim para não sofrerem o cativo.

4- Escravidão e gênero

Ao analisar um documento é preciso levar em consideração a historicidade dele, para não haver equívocos de interpretação.¹⁹ O mesmo ocorre na análise dos sujeitos históricos, nesse caso a escrava Maria Rita, que estava inserida no Brasil meridional escravocrata, pautado na relação de exploração do trabalho e sustentado pela na ideia de superioridade de raças. Nesse contexto, a tradição europeia, reforçada pela visão mais conservadora da Igreja católica, organizava a sociedade, normatizando as relações entre homens e mulheres, impondo uma barreira entre público e privado, que foi aplicada na colonização do Brasil, assim como nos africanos e em seus descendentes, que não vinham dessa cultura.²⁰

As características primordiais que compõem Maria Rita – escrava, negra e mulher – precisam dialogar entre si para a construção da interpretação da ação da cativa. Não caberia aqui fazer apenas o uso das diferenças de gênero relatadas pela acusada no documento, já que gênero é uma construção social que precisa andar junto com outras categorias de análise,

¹⁸ SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Nordeste Português (Séculos XVIII e XIX)*. 6ª Ed. Guimarães: NEPS – Universidade do Minho, 1999.

¹⁹ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: DE LUCA, T. R; PINSKY, C.B (Org). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

²⁰ PRIORI, Mari Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

como raça, etnia e classe social. A história das mulheres, assim como a história da escravidão, não é homogênea e as especificidades de contextos devem ser consideradas.²¹

Para Rago:

O feminismo questionou a lógica da identidade e as oposições binárias que construíam a interpretação masculina do mundo. Denunciou e desafiou o lugar desqualificado atribuído nessa hierarquia cultural ao subjetivo, ao intuitivo, ao emocional, ao feminino, ao corpo e ao privado, em oposição ao objetivo, racional, masculino, à razão, e ao público.²²

Na obra *Quotidiano e poder*, Dias²³ mostra que nem sempre a ordem dominante, como o patriarcalismo presente na sociedade brasileira, determinou as ações de mulheres que se encontravam excluídas e buscavam alternativas de sobrevivência, sendo vítimas de preconceito. Não só por serem negras, pardas, forras, libertas, pobres, elas eram discriminadas, mas também por ultrapassarem a fronteira do privado e adentrarem no meio público, através das múltiplas funções que assumiam, para garantir a própria sobrevivência, a dos filhos e muitas vezes a do restante da família. Nesse caso, o determinismo da sociedade não limitou a ação dessas mulheres, demonstrando que elas traçaram caminhos alternativos, descobertos pela historiografia traduzida pela autora, como história microssocial do cotidiano. Nessa análise, percebe-se que o contexto do privado, ou seja, as condições da vida familiar, influenciou as práticas femininas. Assim, pode-se fazer relação entre o que coloca Rago²⁴, abordando o descentramento do fazer historiográfico do masculino e suas características, para o feminino, como a emoção, a intuição, o privado e, porque não dizer, a maternidade.

Para a cativa Maria Rita, a condição de mãe que vivenciava, a rotina de exploração, as dores da escravidão que sabia que as filhas sofreriam, o subjetivo, características que diziam respeito apenas a ela e a sua posição de mãe, provavelmente deram lastro ao crime.

²¹ SAMARA, E. M.; SOIHET, R.; MATOS, M. I. S. *Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: EDUSC, 1997, p. 53.

²² RAGO, Margareth. Pensar diferentemente a história, viver femininamente o presente. In: GUAZZELI, C. A. B.; PETERSEN, S. F.; SCHMIDT, B. B.; XAVIER, R. C. L (Org). *Questões de teoria e Metodologia da História*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000, p. 41-58.

²³ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

²⁴ RAGO, Margareth. Pensar diferentemente a história, viver femininamente o presente. In: GUAZZELI, C. A. B.; PETERSEN, S. F.; SCHMIDT, B. B.; XAVIER, R. C. L (Org). *Questões de teoria e Metodologia da História*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000, p. 41-58.

Embora homens e mulheres escravos fossem reduzidos à condição de coisa, privados de todos os direitos civis, sujeitos ao poder, ao domínio e a propriedade de outrem, o fato de pertencerem ao sexo masculino ou feminino acarretou algumas particularidades a sua situação, refletida nas formas e nas condições de trabalho, nas relações familiares, na socialização, na mobilidade social, na legislação e mesmo nas formas de rebeldia e luta contra a escravidão.²⁵

Segundo essa mesma autora, essas particularidades podem ser percebidas desde o valor de compra de escravos homens e mulheres: em alguns períodos, custavam até o dobro do preço delas. Isso porque havia a crença de que as mulheres envelheciam mais rápido e, do ponto de vista econômico, elas produziam menos, pois poderiam passar por períodos de gestação.

Em fazendas de médio e pequeno porte não havia divisão sexual do trabalho, as mulheres também exerciam trabalhos pesados e perigos. Quando tinham filhos pequenos, essas crianças eram amarradas ao corpo e ficavam junto delas durante o trabalho. Desde a infância, os escravos já viviam os castigos de sua condição.

No período de gestação, as mães trabalhavam de igual maneira. Pode-se imaginar por qual tipo de gestação passavam, interferindo no desenvolvimento dos bebês, que poderiam nascer mortos ou não se criavam. A escrava acusada relata que teve cinco filhos, mas apenas três nasceram com vida, demonstrando a precariedade de sua condição, que não possibilitou ao feto as condições necessárias para viver.

Ao que tudo indica, as condições dos escravos domésticos eram diferentes. Tinham outro tipo de alimentação e vestimenta, porém estavam expostos a abusos sexuais. Maria Rita era uma escrava da casa, portanto, sofria esse risco, assim como uma vigilância maior de seus donos. No interrogatório, confirma que ela e suas filhas eram bem alimentadas e vestidas, mas mesmo assim cometeu os crimes para livrar-se do cativo e dos castigos físicos.

Juiz, que motivo tiveste para as matar? Ré, porque os meus senhores davam muita pancada em mim e minhas filhas. Juiz, foi com esta faca, que tu degolaste tuas duas filhas? Ré, foi, sim senhor. Juiz, em que dia e hora tu as degolaste? Ré de noite em uma sábado hoje fazem seis semanas a meia noite. Juiz, que idade tinham essas suas duas filhas? Ré, uma tinha cinco anos Manuelina, e a outra Vitorina quatro. Juiz, pois somente por que teus senhores a castigavam e as tuas filhas, tu as degolaste, e a ti? Ré, foi sim senhor, e também pelo motivo que já declarei no primeiro interrogatório, e tenho mais a dizer que quando me demorava a levar minhas filhas minha senhora me dava pancadas. Juiz, então tu e tuas filhas eram mal tratadas por teus senhores? Ré, sim senhor. Juiz, mas as testemunhas declararam que tu e tuas filhas eram bem tratadas por teu senhor, e que estes não faltavam com a comida e

²⁵ MOTT. Maria Lucia de Barros. *Submissão e Resistência: a mulher na luta contra a escravidão*. São Paulo: Contexto, 1988, p. 18.

vestuário? Ré, Sim eu e minhas filhas tinham bastante que comer e vestir. Juiz, tu tiveste também a intenção de degolar a outra seu filho? Ré, não senhor.

No primeiro interrogatório, a ré alegou que havia uma distinção entre as atividades exercidas pelos escravos e pelas escravas. Quando ela comentou essa diferenciação de atividades, na realidade estava procurando descrever um cotidiano mais complexo que marca o “ser mulher escrava”. Nesse sentido, destaca-se a vigilância constante, o risco de abusos sexuais, a gestação em situações precárias de sobrevivência, o sofrimento de passarem aos filhos a condição de escravos e o conhecimento da vida que levariam.

O fato de ser mulher não privou as escravas se sofrerem toda sorte de castigos, sempre que suas atitudes fossem julgadas inconvenientes. Recebiam palmatoadas – os famosos bolos, o mais comum dos castigos domésticos – eram colocadas no tronco, tinham partes do corpo mutiladas, eram marcadas a ferro incandescente e açoitadas, sendo muitas vezes açoitadas até a morte.²⁶

O processo termina sem o desfecho do destino de Maria Rita, pois o documento analisado reuniu o registro dos autos apenas até o termo de apelação que foi enviado ao Rio de Janeiro, para ser julgado pelo Tribunal de Relações. Ao historiador interessa menos o desfecho do processo do que os elementos que permitem entender as relações escravistas, mesmo sendo focado em um caso específico. Maria Rita e seus filhos apontam para uma relação complexa que merece espaço também no ambiente escolar, atendendo à demanda de História e Cultura Afro-Brasileira.

5- Fontes documentais em sala de aula

Com a redefinição do conceito de fonte, a partir da chamada “revolução documental”, propiciada pelo movimento da Escola dos Annales, o historiador passou a perceber o documento com um outro olhar, considerando-o como elemento que possibilita a construção de uma narrativa sobre o passado, abandonando a ideia de que a análise dos documentos produzem verdades incontestáveis:

O documento não é mais a encarnação da verdade, nem mesmo pode ser considerado simplesmente “verdadeiro” ou “falso”. O ofício do historiador deixa de ser o de cotejar o documento para verificar sua veracidade, e passa de ser o de marcar as condições políticas da sua produção.²⁷

²⁶ MOTT, Maria Lucia de Barros. *Submissão e Resistência: a mulher na luta contra a escravidão*. São Paulo: Contexto, 1988, p. 26.

²⁷ PEREIRA, Nilton Mullet; SEFFNER, Fernando. *O que pode o ensino de história? Sobre o uso de fontes na sala de aula*. Anos 90. Porto Alegre, v. 15, n. 287, dez. 2008. p. 115.

Partindo dessa perspectiva, o uso do documento no contexto da sala de aula de educação básica deixa de servir de elemento que comprova a existência do passado, ou de um discurso, e torna-se capaz de auxiliar na construção da própria interpretação do aluno, a partir de questionamentos pertinentes ao seu tempo e espaço.

Assim, a utilização dos processos crimes como recurso pedagógico pode enriquecer a análise sobre a escravidão, uma vez que eles apresentam elementos relacionados ao cotidiano escravista que podem ser problematizados, juntamente com os aspectos gerais da estrutura social, além de evidenciar a ação dos cativos e cativas, através de uma interpretação que privilegie esse sujeitos. Porém, a narrativa dessas ações passou necessariamente pelo registro do escrivão, portanto, esse não é um relato livre de filtros e outros tipos de interferência. Desta forma, o trabalho com a fonte documental requer o conhecimento da metodologia adequada para a tipologia utilizada. No caso de documentos produzidos pelo poder judiciário é necessário à compreensão de que ele foi produzido no sentido de fazer cumprir a legislação vigente que, no século XIX, legitimava a escravidão e defendia os direitos dos proprietários de escravos, portanto, essa é uma documentação, via de regra, produzida para manter o poder dominante.

A estratégia de ensino apresentada aqui propõe trabalhar com o processo crime. Trata-se de uma proposta possível de ser utilizada no ensino médio e requer um tempo disponível de três a quatro períodos de aula, considerando que não se pretende criar um modelo para a utilização de processos crime em sala de aula, mas que essas atividades possam servir de base para adequação e elaboração de outras, de acordo com a realidade de cada sala de aula.

O uso dessa fonte como recurso no ensino de história foi possível devido ao desenvolvimento anterior do trabalho de transcrição do processo, que encontra-se no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS, sendo um documento de caráter permanente, no que diz respeito a temporalidade de arquivamento, pois se trata de um arquivo do Poder Judiciário, essa informação é importante para o trabalho com a fonte, na medida em que auxilia no reconhecimento do documento, assim como é necessária a contextualização do seu período e intencionalidade de produção.

Os recortes da transcrição, apresentados aqui serão necessários para a realização da atividade, assim como a fotografia da primeira página do processo.

Parte da transcrição do processo:

[...] E logo pelo delegado foi perguntado a preta ferida, quem haverá feito o ferimento constante neste auto e com que instrumento, em que dia lugar e hora e a razão? Por quê? Declarou que foi ela que fez o ferimento com suas próprias mãos na noite de vinte e seis para vinte e sete a meia noite, do corrente mês com uma faca e declarou mais que antes de se ferir a si própria com a mesma face degolou duas filhas dela menor de idade uma de nome Marcelina e outra de nome Victoriana a primeira com cinco anos de idade e a segunda com quatro [...]

[...] **inquérito feito a ré** [...]

Delegado como se chama? Ré chamo-me Maria Rita, escrava de João José da Silva Job. Delegado, que idade tem? Ré (...) e ao que parece terá ela vinte e cinco anos mais ou menos. Delegado, do que vive? Ré, do que me dá meu senhor. Delegado, que ofício tem? Ré sei lavar, cozinhar os mais serviços de casa. Delegado é solteira ou casada? Ré, sou solteira. Delegado, é batizada? Ré, sou. Delegado, quantos filhos tens? Ré tive três, que se criaram, não falando em dois gênios que nasceram mortos. Delegado, onde estão esses três filhos que se criaram? Ré, duas filhas eu degolei para morrer com elas, e o outro mais pequeno em casa de seu senhor. Delegado, e porque não degolaste o terceiro filho mais pequeno? Ré, porque ele é homem, e não havia de passar os trabalhos que as femias passam. Delegado, por que mataste tuas filhas? Ré, porque o meu senhor e principalmente a minha senhora dava muita pancadas nelas. Delegado, foi com esta faca de mesa que aqui temos que matou tuas filhas? Ré, foi com uma faca de mesa mesmo que as matei. Delegado, então se porque os teus senhores davam pancadas nas tuas filhas, tu as mataste? Ré, é porque eles davam pancadas sem ter razão, pois eu não me importava que eles dessem com jeito, para não (...) mal e para aprenderem a razão, e a fazer o serviço da casa. Delegado, tens algum inimigo, que seja a causa da tua prisão, a acusação? Ré, não tenho inimigos, porque não mato nem roubo, e nem faço mal a ninguém. Delegado, tem alguma coisa mais que dizia que (...) para sua defesa? Ré, quando alguma de minhas filhas, queriam beber água ou entrar na cozinha, o menino senhor Afonso, filho do meu senhor dava bofetadas nelas, e eu dizia ao menino que deixasse beberem água, e por dizer isto a senhora me dava, e fazia queixas ao senhor que também me dava com laço e me fazia ficar doente de cama as vezes.

A decisão do júri, diante do descrito no processo é algo que chama a atenção:

A vista da decisão do Júri absolvo a Ré da acusação contra ela intentada, dê-se-lhe baixa na culpa e seja entregue a seu senhor se por (...) não estiver presa; e pague as custas a cofre municipal. Sala das sessões do júri em Rio Pardo sete de dezembro de mil oitocentos e cinquenta. Francisco Pereira Monteiro.

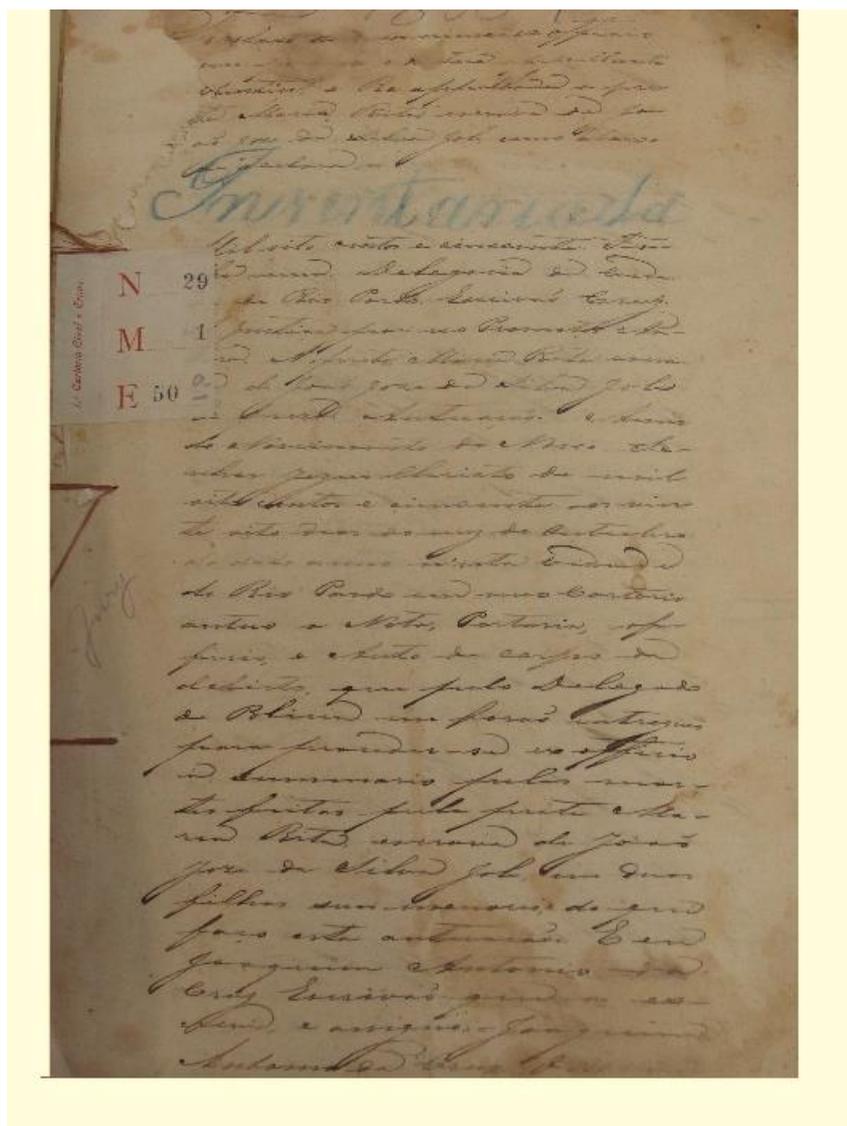
Publicação. E logo pelo Presidente do Júri. Doutor Juiz de direito interino Francisco Pereira Monteiro foi publicada a sentença supra em conformidade com a decisão do júri, e neste auto pelo Doutor Promotor Público Antônio Vicente de Siqueira Pereira Leitão foi dito a ele Presidente do Júri que a apelação da decisão do júri para o Supremo Tribunal da Relação do Distrito e requerer, se lhe tomasse por este termo a apelação, e foi deferido pelo Presidente do Júri, do qual faço este termo. Eu Francisco de Paula Lis o escrevi.

Imediatamente o promotor, diante da decisão, resolve recorrer à instância superior conforme se lê no trecho abaixo:

Termo de apelação. E logo nesta mesmo auto pelo Doutor Promotor Público Antônio Vicente de Siqueira Pereira Leitão foi dito que foi este termo, e na forma melhor de direito apelação como de fato apela da decisão do Júri neste processo para o Supremo Tribunal de Relações do Distrito do Rio

de Janeiro, e de como assim disse assinam perante mim Francisco de Paula Lis que escrevi. Antônio Vicente de Siqueira Pereira Leitão.

Imagem: Fotografia da primeira página do documento:



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS: Civil e Crime. 1850. N. 29; M. 1; E. 50)

Atividade 1

Roteiro para a análise do documento:

Leitura da primeira página do documento em duplas
Datação:
Localização geográfica (onde foi escrito):
Trata-se de um documento pessoal ou institucional (quem produziu esse documento?)
Qual o nome da escrava envolvida no processo?
Qual o nome de seu proprietário?
Quem é o réu nesse processo?
Qual a acusação?

Atividade 2

A partir da leitura dos fragmentos da transcrição correspondentes ao documento elaborar um resumo do processo.

Atividade 3

Sociabilização dos resumos dos processos elaborados pelos alunos e problematização dos aspectos que evidenciam a complexidade do cotidiano escravo, suas tensões e ação dos sujeitos escravizados. O professor pode elencar alguns aspectos para a problematização da seguinte maneira:

Problematização da narrativa do processo
Principais tópicos de discussão: <ul style="list-style-type: none"> ● Construção da narrativa do documento baseada na legislação vigente ● Naturalização da violência na sociedade escravista ● Questão de gênero relacionada à escravidão ● Possibilidade da interpretação de práticas de crimes como forma de resistência ao cativo

6- Considerações finais

A intenção deste artigo foi mostrar a possibilidade de construção da narrativa histórica da escravidão que privilegia a ação dos sujeitos escravizados, na educação básica, problematizando elementos que estão nas entrelinhas da redação do processo crime, filtrado pelo escrivão que, via de regra, refletia o discurso dominante do período, aproximando os estudantes da tendência interpretativa mais recente das pesquisas em história sobre o período.

No que se refere à problematização dos elementos que evidenciam marcas sociais e culturais do século XIX registrados no documento, a questão de gênero está presente, uma vez que a partir da ação da cativa Maria Rita, traduzida pelo crime de infanticídio apenas das filhas mulheres, é possível perceber que o “ser mulher escrava” implicava uma complexificação social, na qual estavam presentes a condição feminina da escravidão, com o risco de abusos sexuais, a gestação em situação precária de sobrevivência, castigos físicos, o sofrimento de passarem aos filhos a condição de escravos e o conhecimento da vida que levariam.

Observa-se a relutância do promotor em não reconhecer o veredito do júri, que absolveu a ré do crime traduzido como bárbaro. A aparente vitória do argumento da monomania expõe o entendimento de que a loucura constante, ou momentânea, poderia levar as pessoas a cometerem crimes e que eles teriam como atenuante o desvio da razão. O argumento da resistência à escravidão, explícito na fala da escrava é solenemente negligenciado pelo discurso oficial presente no processo.

Abordagens dessa natureza, nas quais o escravo é sujeito de seus atos, merecem destaque no ensino de história, porque estabelece um diálogo entre a produção histórica nacional e as pesquisas locais. Sobretudo, atendem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que buscam atender a demanda da população afrodescendente no que diz respeito ao reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade.²⁸

Ao considerar esses aspectos, a pesquisa que utiliza as fontes judiciais e a própria fonte primária disponível nos arquivos públicos, como o APERS, pode desempenhar função

²⁸ Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em: 16/dez/2015

fundamental no ensino de história, complementando a narrativa do material didático, incorporando a análise da história regional e do cotidiano. Cabe, portanto, ao professor/pesquisador que pretende trabalhar com conhecimento significativo,²⁹ valer-se de fontes de pesquisa que venham a enriquecer a produção do conhecimento em sala de aula.

²⁹ SEFFNER, Fernando. Aprendizagens Significativas em História: critérios de construção para atividades em sala de aula. In: GIACOMONI, M. P; PEREIRA, N. M.(Org). *Jogos e Ensino de História*. Porto Alegre: Evangraf, 2013, p. 47-62.